



PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

DECRETO Nº 178 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

“Estabelece normas para o Calendário Escolar das Escolas Municipais de Educação Básica (Pré-Escola e Ensino Fundamental) – Ano Letivo de 2018”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º) O Calendário Escolar para o ano letivo de 2018 na Rede Municipal de Ensino, elaborado com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, deverá obedecer as seguintes diretrizes:

I – Do Período de trabalho escolar, das férias, do recesso escolar e formação:

a) Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA:

- Período Letivo: de 05/02 a 06/07 e de 23/07 a 17/12

- Férias: de 02/01 a 31/01

- Recesso Escolar: de 10 a 22/07 e de 18 a 31/12

- Capacitação – Palestra: 02/02

- Formação em Serviço: De acordo com o cronograma a ser definido pela Secretaria de Educação

II – Das atividades escolares:

a) Atividades de Organização e Planejamento Escolar:

- Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA, Pré-Escola e Creche: 01/02

b) O ano letivo será dividido em quatro bimestres nos Anos Iniciais e EJA e em dois semestres na Educação Infantil, conforme segue:

Creche:

- 1º Semestre – de 05/02 a 09/07, com 101 dias de aula e 103 dias letivos.

- 2º Semestre – de 23/07 a 17/12, com 99 dias de aula e 101 dias letivos.

Pré-Escola:

- 1º Semestre – de 05/02 a 09/07, com 100 dias de aula e 103 dias letivos.

- 2º Semestre – de 23/07 a 17/12, com 96 dias de aula e 101 dias letivos.

Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

- 1º bimestre – de 05/02 a 27/04, com 54 dias de aula e 56 dias letivos.

- 2º bimestre – de 02/05 a 06/07, com 44 dias de aula e 46 dias letivos.

- 3º bimestre – de 09/07 a 28/09, com 47 dias de aula e 50 dias letivos.

- 4º bimestre – de 01/10 a 14/12, com 43 dias de aula e 51 dias letivos.

Ensino Fundamental – EJA:

- 1º bimestre – de 05/02 a 23/04, com 42 dias de aula e 53 dias letivos.

- 2º bimestre – de 24/04 a 05/07, com 40 dias de aula e 47 dias letivos.

- 3º bimestre – de 09/07 a 24/09, com 37 dias de aula e 46 dias letivos.

- 4º bimestre – de 25/09 a 17/12, com 40 dias de aula e 54 dias letivos.

c) As Comemorações Cívicas obrigatórias, com a participação dos alunos, serão realizadas dentro do ano escolar e consideradas como dias letivos, nas seguintes datas:

Creche e Pré-Escola:

- 09/07 – Revolução Constitucionalista

- 07/09 – Dia da Pátria

- 24/10 – Aniversário de Itapira

Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA:

- 21/04 – Dia de Tiradentes

- 09/07 – Revolução Constitucionalista

- 07/09 – Dia da Pátria

- 24/10 – Aniversário de Itapira

- 15/11 – Proclamação da República

d) Atividades na Escola, com a participação dos alunos, consideradas como dias letivos, nas seguintes datas:



- Creche: 05/02;
- Pré-Escola: 05/02, 06/07, 13, 14 e 15/12;
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais: 09/02, 04/05, 09/06, 27/07, 05/10 e 10 a 17/12.

- Ensino Fundamental – EJA: 09, 15, 16 e 23/02, 02, 09, 16 e 23/03, 06, 13, 20 e 27/04, 04, 18 e 25/05, 08, 15 e 22/06, 27/07, 03, 10, 17 e 24/08, 14, 21 e 28/09, 19 e 26/10, 09, 23 e 30/11, 07 a 14/12.

e) Reuniões dos membros dos Conselhos de Classe/Ano, para análise e decisão do Rendimento Escolar do aluno:

- Ensino Fundamental – Anos Iniciais: 27/04, 06/07, 28/09 e 14/12.

- Ensino Fundamental – EJA: 23/04, 05/07, 24/09 e 17/12.

f) – Reunião de Pais e Professores:

- Creche: 21/05, 30/07, 29/10 e 10/12;

- Pré-Escola: 14 a 18/05 e 24 a 28/09;

- Ensino Fundamental: 09/02, 04/05, 27/07, 05/10 e 17/12.

III – Das Matrículas e Transferências: Seguir a legislação específica.

IV – Das campanhas, das excursões e das atividades extraclasse: Deverão ser autorizadas pela Secretaria de Educação e constar do Plano Escolar.

V – Seguir o disposto no Estatuto Social da Unidade Executora para as atividades da Associação de Pais e Mestres sobre os seguintes assuntos:

- a) Assembleias Gerais;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;

VI – Das Reuniões do Conselho de Escola:

- Ensino Fundamental: Bimestrais

Artigo 2º) Os Pontos Facultativos e Feriados, sem atividades escolares acompanharão o Decreto nº 170, de 07/12/2017, exceto os dias: 30/04, 01/06 e 16/11 que serão considerados, Ponto Facultativo Escolar e a compensação ocorrerá de acordo com a programação do Diretor de Escola.

§ 1º - A compensação que trata o “caput” deste artigo deverá ocorrer em atividade extraclasse e no mês correspondente ao dia do Ponto Facultativo Escolar;

§ 2º - O planejamento e execução da compensação estabelecida neste artigo serão realizadas sob a supervisão e fiscalização do Diretor de Escola;

§ 3º - Não haverá necessidade de compensação quando o dia não trabalhado recair sobre qualquer afastamento legal.

§ 4º - O Diretor de Escola será responsável pelo controle dos professores da respectiva unidade e a entrega dos relatórios individuais ocorrerá até o 1º dia útil do mês subsequente ao de compensação.

§ 5º - O descumprimento do parágrafo anterior acarretará os descontos pertinentes, referentes ao(s) dia(s) não compensado(s).

Artigo 3º) O dia 15/10 será considerado Ponto Facultativo Escolar, com extensão a equipe de apoio das escolas e ao Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º) Em consonância com o § 2º, art. 66 da Lei Complementar nº 5.605, de 12/06/2017, a qual alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, o recesso escolar da equipe de suporte pedagógico será o seguinte: de 10 a 18/07 e de 20 a 31/12.

Artigo 5º) As alterações do calendário escolar decorrentes de eventos não previstos pela rede deverão ser encaminhadas para nova homologação da SEMEI.

Artigo 6º) Fica determinada, a participação dos professores em todas as atividades escolares previstas no inciso II, art. 1º deste Decreto, salvo os casos por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Paragrafo único: Nenhuma outra justificativa será aceita para abono das faltas nos dias de atividades escolares, sujeitando-se o docente faltoso, as penalidades cabíveis.

Artigo 7º) Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI



PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILLOTTO ROCHA FRANCO

ASSESSORA DE GABINETE

Secretaria de Administração

Itapira terá alistamento militar online em 2018

A Junta do Serviço Militar informa que a partir de janeiro Itapira irá contar com o alistamento militar online. A nova ferramenta já está disponível em alguns municípios brasileiros e agora está chegando ao município.

Para isso, o Exército Brasileiro disponibilizará o mecanismo de acesso rápido através de computadores, tablets e telefones móveis com acesso à internet. Com isso, os que precisam prestar o serviço militar obrigatório poderão alistar-se de sua residência ou de qualquer outro ambiente.

O alistamento militar é obrigatório para todo o cidadão no ano em que completa 18 anos. Caso não o faça, o cidadão estará em débito com o Serviço Militar. Em 2018 o alistamento acontecerá no período de 02 de janeiro a 29 de junho, através do site www.alistamento.eb.mil.br. O cidadão que realizar o alistamento após esse prazo terá que recolher multa por alistamento fora do prazo.

Após realizar o alistamento online o jovem deve acompanhar sua situação pelo site para saber se foi dispensado e dirigir-se à Junta de Serviço Militar para requerer o CDI (Certificado de Dispensa de Incorporação), portando a certidão de nascimento ou casamento, identidade, CPF, comprovante de residência e comprovante de escolaridade.

Os demais serviços continuam sendo prestados pela Junta de forma presencial, como a emissão certidões de tempo de serviço, 2ª via de certificados, desobrigações e comprovantes, assim como o atendimento ao jovem que não conseguir realizar seu alistamento pela internet.

Em caso de dúvida ou necessidade, o cidadão deverá procurar a Junta de Serviço Militar na Rua João de Moraes nº 449, Centro, Itapira - SP

.....

Conselhos Municipais

COMDIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Rua Vitório Coppo, 122 – São Benedito – Itapira/SP
– Cep: 13.976-024 – Tel/Fax: (19) 3813.9512**

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no uso de suas atribuições legais resolve em reunião ordinária no dia 16 de novembro de 2017:

Art. 1º - Homologar os representantes da Mesa Diretora, Membros do Conselho do Poder Público e Sociedade Civil, conforme segue abaixo:

| | |
|---|---|
| MESA DIRETORA | |
| Fatima Regina Gonçalves | Presidente |
| Paula Marcia Antônio | |
| | Vice Presidente |
| Érika Cristhiane Camargo Marques | |
| | 1º Secretária |
| Elaine dos Santos | |
| | 2º Secretário |
| PODER PÚBLICO - TITULAR | SUPLENTE |
| Fatima Regina Gonçalves Secr. de Promoção Social | Vania Maria Peres Kleis Secr. de Promoção Social |
| Jandira Aparecida Martins de Godoi Secr. De Educação | Carina Aparecida Galinzoni Secr. De Educação |
| Andrea Maria Iacassatti Pereira Secretaria de Saúde | Izabel Aparecida Perez Secretaria de Saúde |
| Elaine dos Santos Secretaria de Negócios Jurídicos | Maria Clara Amorim Elias de Godoy Secretaria de Negócios Jurídicos |
| Paula Marcia Antônio Secr. De Defesa Social | Berenice de Oliveira Secr. De Defesa Social |
| SOCIEDADE CIVIL - TITULAR | SUPLENTE |
| Érika Cristhiane Camargo Marques OAB | Mayra Calidone Recchia Bayod OAB |
| Leticia Mello de Moraes Programa de Saúde Familiar | Regiane Robles Programa de Saúde Familiar |



| | |
|--|---|
| Luís Fernando dos Santos Entidades Religiosas | Heider Silva Entidades Religiosas |
| Sônia de Fátima Calidone Associação Pró Cidadania | Patrícia Noemia Galano Ayala Abramovich Associação Pró Cidadania |
| Paula Casalli Dezotti Delegacia de Defesa da Mulher | Luciano Cordeiro Delegacia de Defesa da Mulher |

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada no Jornal Oficial de Itapira.

Itapira, 21 de novembro de 2017.

Fatima Regina Gonçalves

Presidente do COMDIM

Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE

ATO REGULAMENTAR Nº 350

Dispõe sobre majoração de tarifas de consumo de água, esgoto e serviços.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º) A tabela para cobrança da tarifa de consumo de água de que trata o Ato Regulamentar nº 01 de 31 de Dezembro de 1.970, com alterações introduzidas pelo Ato Regulamentar nº 132 de 15 de Dezembro de 1.986, nº 152 de 26 de Maio de 1989, nº 271 de 30 de

Janeiro de 2002, nº 281 de 17 de Fevereiro de 2004, nº 288 de 11 de Maio de 2007 e nº 327 de 16 de Dezembro de 2014 passa a vigorar com os seguintes valores:

I Na Categoria Residencial, Pública e Condomínios :

| | Água | Esgoto |
|---------------------------------|-----------|-----------|
| Até 15 m³ (mínimo) | R\$ 17,42 | R\$ 15,69 |
| De 16 até 20 m³ | R\$ 5,60 | R\$ 5,04 |
| De 21 até 30 m³ | R\$ 6,35 | R\$ 5,71 |
| De 31 até 35 m³ | R\$ 6,42 | R\$ 5,79 |
| De 36 até 40 m³ | R\$ 6,53 | R\$ 5,88 |
| De 41 até 50 m³ | R\$ 6,65 | R\$ 5,98 |
| Para os consumos acima de 51 m³ | R\$ 8,02 | R\$ 7,21 |

II Na Categoria Residencial Social 1 :

| | Água | Esgoto |
|---------------------------------|-----------|-----------|
| Até 15 m³ (mínimo) | R\$ 14,29 | R\$ 12,85 |
| De 16 até 20 m³ | R\$ 4,59 | R\$ 4,14 |
| De 21 até 30 m³ | R\$ 5,20 | R\$ 4,68 |
| De 31 até 35 m³ | R\$ 5,27 | R\$ 4,74 |
| De 36 até 40 m³ | R\$ 5,36 | R\$ 4,83 |
| De 41 até 50 m³ | R\$ 5,46 | R\$ 4,91 |
| Para os consumos acima de 51 m³ | R\$ 6,58 | R\$ 5,92 |

III Na Categoria Residencial Social 2 :

| | Água | Esgoto |
|---------------------------------|----------|----------|
| Até 15 m³ (mínimo) | R\$ 9,00 | R\$ 8,54 |
| De 16 até 20 m³ | R\$ 3,09 | R\$ 2,79 |
| De 21 até 30 m³ | R\$ 3,44 | R\$ 3,10 |
| De 31 até 35 m³ | R\$ 5,07 | R\$ 4,58 |
| De 36 até 40 m³ | R\$ 5,18 | R\$ 4,65 |
| De 41 até 50 m³ | R\$ 5,27 | R\$ 4,74 |
| Para os consumos acima de 51 m³ | R\$ 6,13 | R\$ 5,51 |

IV Nas Categorias Comercial e Industrial :

| | Água | Esgoto |
|---------------------------------|-----------|-----------|
| Até 15 m³ (mínimo) | R\$ 23,60 | R\$ 21,24 |
| De 16 até 20 m³ | R\$ 8,37 | R\$ 7,53 |
| De 21 até 30 m³ | R\$ 13,37 | R\$ 12,04 |
| De 31 até 35 m³ | R\$ 13,64 | R\$ 12,28 |
| De 36 até 40 m³ | R\$ 13,95 | R\$ 12,56 |
| De 41 até 50 m³ | R\$ 14,03 | R\$ 12,62 |
| Para os consumos acima de 51 m³ | R\$ 19,07 | R\$ 17,17 |

V Preços de Serviços Diversos

| | | |
|--|--------------|--|
| Ligação de Água Completa | R\$ 596,96 | Ligação de Água – Condomínio Res. Morada Nova e Residências |
| José Tonolli (Minha casa minha vida) | R\$ 88,59 | |
| Ligação Provisória | R\$ 197,71 | |
| Separação de Ligação - Cavalete Múltiplo | | R\$ 398,33 |
| Regularizar Cavalete | R\$ 448,61 | |
| Segunda Vistoria | R\$ 57,45 | |
| Ligação de Esgoto | R\$ 294,77 | |
| Descarte | R\$ 116,31 | |
| Retro Escavadeira e Recomposição Asfáltica | | R\$ 368,65 |
| Aferição de Hidrômetro | R\$ 61,14 | |
| Troca de Hidrômetro | R\$ 150,41 | |
| Troca de Registro do Cavalete | R\$ 86,85 | Instalação de |
| Torneira, Registro ou T no Cavalete | R\$ 86,85 | Violação do |
| Hidrômetro | R\$ 1.062,88 | |
| Violação na Ligação de Água | R\$ 1.062,88 | |
| Violação da Bala do Corte de Água | R\$ 1.062,88 | Violação de Água |
| de Chuva na Rede de Esgoto | R\$ 1.062,88 | Violação de Lacre |



R\$ 142,38

| | | |
|--|-----|--------|
| Religação Corte – 1º Corte no ano | R\$ | 96,54 |
| Religação Corte – 1ª Reincidência no ano | R\$ | 144,82 |
| Religação Corte – 2ª e demais Reincidências no ano | R | \$ |
| 223,50 Religação a Pedido Novo Padrão | R\$ | 187,81 |
| Caminhão de Água Bruta – Particular | R\$ | 39,23 |
| Caminhão de Água Tratada - Terceiros | R\$ | 137,26 |
| Certidão ou Atestado | R\$ | 101,41 |
| Certidão para Aprovação de Projeto | R\$ | 21,16 |
| Certidão de Diretrizes | R\$ | 406,14 |
| Segunda Via | R\$ | 3,57 |
| Alteração Cadastral Isento | | |
| Emissão de Certidão Negativa | R\$ | 8,55 |
| Cópia Xerográfica | R\$ | 0,25 |
| Caixa Abrigo Simples | R\$ | 134,96 |
| Caixa Abrigo Múltipla | R\$ | 172,82 |
| Caixa Abrigo 1 Polegada | R\$ | 180,97 |

Art. 2º) O não pagamento das tarifas nos prazos especificados implicará multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária com índices reajustáveis pelo IPC- FIPE.

Art. 3º) As tarifas ora fixadas entrarão em vigor a partir de “ 01 de Fevereiro de 2018”.

Art. 4º) O presente Ato Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira, 26 de Dezembro de 2017.

LUCAS PEREIRA GARDINALI PRESIDENTE DO SAAE

XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O presente Ato Regulamentar foi por mim registrado na Secção de Administração do SAAE e publicado no quadro de editais nesta mesma data e local.

WILSON DE CASTRO E SILVA JUNIOR DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira
Jornalista responsável: Celso A. Davoli B. de Oliveira - MTB: 21776/90

